

HONDA Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA ITAGUAÍ - RJ

GRERJ 21610731646-08  
GRERJ complementar  
10705241989-47

1730000017-71.2014.8.19.0024 Sort 00441341 2vciv 21078

**BENTOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS**

**LTDA.**, com sede na Rua Edgard Magalhães Noronha, n.º 563 – Bairro Vila Nova Iorque - São Paulo – SP – CEP 03480-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 56.558.703/0001-94, por seus advogados que esta subscrevem (Instrumento de procuração – Doc. 01), vem com o devido respeito a este juízo, com fulcro nos arts. 94, I e 97, IV da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente

**PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **FUNDAÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Av. das Orquídeas, s/n – Quadra 140 – Bairro Parque Primavera – Município de Itaguaí (RJ) – CEP 23830-290, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.010.579/0005-19, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Rua Senado Paulo Egídio, n.º 72 – 9º andar – cj. 912 – Sé  
Capital (SP) – CEP 01006-904  
Tel: (11) 3101-4474

**DOS FATOS**

A Requerente é credora da Requerida no montante atualizado de **R\$ 106.065,17** (cento e seis mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos) conforme se pode observar através das duplicatas anexas:

**DÉBITO ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2013**

| Vencimento | Documento | Valor Original – R\$ | Indice TJ/RJ | Valor Atualizado TJ/RJ- R\$ | JUROS - R\$  | TOTAL – R\$       |
|------------|-----------|----------------------|--------------|-----------------------------|--------------|-------------------|
|            |           |                      |              |                             | (1% ao mês)  |                   |
| 08/07/2010 | 198078    | 8.408,40             | 1,1923896    | 10.026,09                   | 4.110,70     | 14.136,79         |
| 17/07/2010 | 198783    | 8.513,76             | 1,1923896    | 10.151,72                   | 4.162,20     | 14.313,92         |
| 18/07/2010 | 199758    | 15.028,20            | 1,1923896    | 17.919,47                   | 7.346,98     | 25.266,45         |
| 06/08/2010 | 000444    | 15.424,20            | 1,1923896    | 18.391,66                   | 7.356,66     | 25.748,32         |
| 27/08/2010 | 001697    | 15.934,20            | 1,1923896    | 18.999,77                   | 7.599,91     | 26.599,68         |
|            |           |                      |              |                             | <b>TOTAL</b> | <b>106.065,17</b> |

Os referidos títulos originaram-se da entrega de mercadorias para a Requerida, conforme se comprova pelas notas fiscais anexas e respectivos comprovantes de recebimento das mercadorias.

Em virtude da ausência de liquidação das mencionadas duplicatas, elas foram apontadas junto ao Cartório do 1º Ofício de Itaguaí (RJ)..

Após a realização dos apontes, a Requerida foi devidamente intimada e manteve-se inerte. Logo, não houve outra alternativa senão lavrar os respectivos protestos.



## HONDA Advogados Associados

Importante ressaltar que a Requerente tentou receber o montante devido de maneira amigável, mas as tentativas restaram infrutíferas.

### DO DIREITO

A inadimplência da Requerida está provada documentalmente pelos protestos acima mencionados e, ainda, sua inércia e silêncio ajudaram a comprovar o seu estado de insolvência.

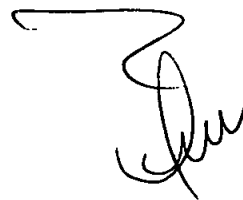
Inclusive, conforme pode-se observar em consulta aos órgão de proteção ao crédito, a Requerida possui mais de 100 apontamentos de protestos, o que, per si, já demonstra a sua insolvência.

Com fulcro no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, o presente pedido é perfeitamente cabível, tendo em vista a existência de título executivo protestado e não liquidado.

O Supremo Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento que para a decretação da falência basta o protesto do título nos termos da lei específica, independentemente de o ato ter sido praticado para o fim especial de falência. Transcrevemos recentes decisões nesse sentido:

**“AGRAVO REGIMENTAL. PROTESTO DE DUPLICATA. INTIMADA PESSOA QUE NÃO É PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. VALIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE PROTESTO ESPECIAL.**

I - Segundo jurisprudência desta Corte, não há necessidade daquele que recebe intimação para pagamento da dívida, ser preposto ou representante legal da empresa protestada. (...)



**III - É dispensável o protesto especial previsto na Lei de Falências quando a duplicata de prestação de serviços permite a propositura de ação executiva.**

Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag 636261/MG – Ministro Sidnei Beneti – Terceira Turma – Julgamento: 15/04/2008). (g,n.)

**“AGRAVO REGIMENTAL. FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE.** “É prescindível o protesto especial para a formulação do pedido de falência” (1.052.495/RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 18.11.2009). Agravo Regimental improvido.”.

(STJ , Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 22/03/2011, T3 - TERCEIRA TURMA)

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, vem requerer:

a) a citação da Requerida, para que, no prazo de 10 dias, de acordo com o art. 98 da Lei nº 11.101/2005, se manifeste ou deposite a quantia devida, sob pena de decretação da falência;

b) na hipótese de a Requerida efetuar o depósito, que seja aplicado o Parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101/2005 e também a Súmula nº 29 do STJ, **devendo incidir, sobre o crédito em questão, correção monetária e juros, bem como honorários advocatícios nunca inferiores a 20% (vinte por cento) do valor da causa.**

c) sejam concedidos os benefícios dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento das diligências;



06

HONDA Advogados Associados

~~Protesta e requer provar o alegado por todos os meios~~  
de provas em Direito admitido, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso, documentos, perícias, enfim, tudo mais que o controvertido dos autos vier a exigir.

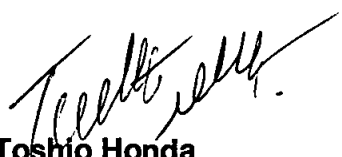
Requer seja dada vista ao D. representante do Ministério Público, para os devidos fins.

Finalmente, requer ainda que as futuras publicações sejam feitas em nome de **Dr. Toshio Honda e Dra. Regiane Fabricia Cheta** exclusivamente.

Dá à causa o valor de **R\$ 106.065,17** (cento e seis mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

Nestes termos,  
Pede e Aguarda Deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

  
**Toshio Honda**  
**OAB/SP: 18.332**

  
**Regiane Fabricia Cheta**  
**OAB/RJ: 188.585**